



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

LEI MUNICIPAL Nº 015/2026

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE O PLANO DECENAL MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Araruna-PB, para o decênio de 2025 a 2034, conforme documento anexo, que passa a integrar esta Lei para todos os efeitos legais.

Art. 2º O Plano Decenal constitui instrumento de planejamento estratégico de longo prazo, orientando a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes no âmbito municipal.

Art. 3º São diretrizes do Plano Decenal:

- I – A proteção integral e a prioridade absoluta, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;
- II – A universalidade, equidade e garantia de acesso às políticas públicas;
- III – A intersetorialidade entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, segurança e demais áreas;
- IV – A participação e o protagonismo de crianças e adolescentes;
- V – O fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;
- VI – A gestão democrática, transparência e controle social.

Art. 4º O Plano Decenal deverá ser incorporado aos instrumentos de planejamento e orçamento do município, especialmente ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a previsão de recursos para sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Desenvolvimento Humano e demais órgãos setoriais:

- I – Implementar as ações previstas no Plano Decenal;
- II – Promover a articulação intersetorial necessária à sua execução;
- III – Garantir a alocação de recursos financeiros, humanos e institucionais;
- IV – Instituir mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação periódica.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

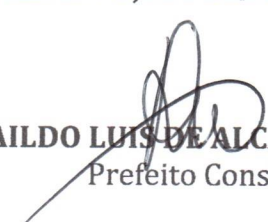
- I – Acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Decenal;
- II – Deliberar sobre ajustes, revisões e atualizações necessárias;
- III – promover o controle social e a participação da sociedade civil.

Art. 7º O Plano Decenal poderá ser revisado periodicamente, a cada 2 (dois) anos, ou sempre que necessário, mediante deliberação do CMDCA.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA, EM 10 DE AGOSTO DE 2026.


AVAILDO LUIS DE ALCÂNTARA AZEVÊDO
Prefeito Constitucional